

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito

Oficio nº 046/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 21 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor **EDMILSON FACUNDO**Presidente

Câmara Municipal de Alto Paraíso

Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

Bosangel S. Hoffman

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Dispõe: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PAVAN

PREFEITO MUNICIPAL

R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO. Fone (69) 3534-2104/2107/2230 - E-mail: gabinete@altoparaiso.ro.gov.br www.altoparaiso.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDÔNIA Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° () 2 /2022.

DE A DE JANEIRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

passingelo 3. Haffman

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei nº/2022, para ser adquirido um veículo novo tipo pick-up para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, tendo em vista a urgente necessidade de incluir a este orçamento para o início da obra.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio dos Pioneiros, 21 de JANEIRO de 2022.

João Pavan Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTADO DE RONDÔNIA Poder Executivo

PROJETO DE LEI N° <u>o∫ 2</u> /2022 DE <u>∂ \</u> DE JANEIRO DE 2022

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO/RO

PROTOCOLADO

DO DISPÕE: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1.465, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional Especial por Excesso no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no Orçamento vigente, vinculado na seguinte Dotação Orçamentária:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

02

PODER EXECUTIVO

0204

Secretaria Municipal de Educação

020401

Secretaria Municipal de Educação

12

Educação

12361

Ensino Fundamental

12 361

1002 Apoio Administrativo

12.361.1002.2009.0000 APOIO ADMINSTRATIVO

288 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 130.000,00 0.1.701 012.147 430/PGE/2021

Art. 2º Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado através Convênio 430/PGE/2021 conforme convênio em anexo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, A de JANEIRO de 2022.

João Pavan Prefeito Municipal



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

TERMO

CONVÊNIO № 430/PGE-2021, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. Valor total: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O ESTADO DE RONDÔNIA (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.328/0001-56, doravante referida simplesmente como SEPOG/RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, Sra. Beatriz Basílio Mendes, inscrita no CPF/MF sob o n. 739.333.502-63, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO (Convenente), inscrito no CNPJ sob o n.63.762.025/0001-42, com sede na Avenida Marechal Rondon, n. 3031, Centro, CEP n. 76.862-000, Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. João Pavan, inscrito no CPF/MF sob o n. 570.567.499-68.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Estadual n. 3.307/13, do Plano de Trabalho sob ID n. 0022111067, do Parecer Técnico sob ID n. 0021915448, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo n. 0005.474499/2021-81 e ao Parecer nº 113/2021/SEPOG-NJDC sob ID n. 0023016957, proferido em 29.12.2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria a ser realizado, pelo Convenente, é aquisição de um veículo para atender a Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraíso - RO.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para que este adquira o seguinte bem: um Veículo novo, utilitário, tipo PICKUP (melhor descrito no Plano de Trabalho sob ID n. 0022111067);
- 1.3. O Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser o único responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (ID n. 0022111067).

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=403524&id_documen... 1/6

1.6. A contrapartida do Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), devendo ser destinado. exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPOG.
- 2.2. A participação financeira da SEPOG será no importe de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEPOG e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência n. 3997-7, Conta Corrente n. 15.326-5, conforme comprovante de abertura da conta sob ID n. 0021905316, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe ao CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEPOG.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEPOG, e sua aprovação.
- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, sendo vedada a sua prorrogação.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEPOG decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: 130001 - Programa de Trabalho n. 04.122.2041.2486 - Fonte: 0100 - Natureza da Despesa: 4440-42-01, conforme indicação constante na Declaração de Adequação Financeira sob ID n 0022530808.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho sob ID n. 0022111067 e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

good lower

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOG

- 5.1. São obrigações da SEPOG:
- **5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Convenente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Convenente e seus administradores se não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- **6.1.** São obrigações do Convenente:
- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEPOG exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo à este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEPOG pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEPOG o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.
- 6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=403524&id_documen... 3/6 Jour home

- 7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. O Convenente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho sob ID n. 0022111067 e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEPOG, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3. Plano de Trabalho:
- 9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Convenente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. O Convenente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. O bem a ser adquirido com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Convenente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

https://sei.sistemas.ro.gov,br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=403524&id_documen... 4/6

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
- 13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- 13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho sob ID n. 0022111067 encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.
- 14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. _____/___, do Livro Especial nº ____/Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, data e hora de assinatura no sistema.

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO

JOÃO PAVAN

Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO

Visto por:

Thiago Denger Queiroz

Procurador do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por JOAO PAVAN, Usuário Externo, em 30/12/2021, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência

3997-7

Conta corrente

15335-4PMAP CV AQ VEICULO

Período do extrato

Mês atual

Dt. movimento Dt. balancei 07/06/2021	s Histórico Saldo Anterior	Documento Valor R\$	0,00 C
Saldo	TRANSPORTED CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE	the analysis and resident season of the seas	0,000
Juros *			0,00
Data de Debito de Juros			31/01/2022
IOF *			0,00
Data de Debito de IOF			01/02/2022
OBSE	RVAÇÕES:	N#0	

João Comar

Transação efetuada com sucesso por: JE718303 JOAO PAVAN. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088